

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
MULTIUNIDADES EM

**CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO**

FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

UNICAMP

(Deliberação CEPE nº xx/2009)

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia de Petróleo, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM) e pelo Instituto de Geociências (IG), reger-se-á pelas normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp (Deliberação CONSU-A-8 de 25-03-2008), por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**Parágrafo único.** O Programa tem contado também, desde sua criação em 1987, com o suporte do Centro de Estudos de Petróleo – CEPETRO da Unicamp, tanto no que se refere à infraestrutura de pesquisa quanto à administração dos projetos e convênios institucionais na área de Petróleo.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências e Engenharia de Petróleo visa a capacitar pesquisadores, docentes e profissionais na interface de conhecimentos técnico-científicos da Engenharia do Petróleo, Geologia do Petróleo e da Gestão de Campos de Petróleo.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências e Engenharia de Petróleo é composta pelos Cursos de Mestrado e de Doutorado, sendo ambos gratuitos.

**Parágrafo único.** O Programa possui um caráter interdisciplinar envolvendo duas áreas de concentração:

**I -Reservatórios e Gestão:**

esta área abrange as atividades de Engenharia de Reservatórios Petrolíferos, de Geoengenharia de Reservatórios, de Geofísica de Reservatórios e de Gestão de Recursos Naturais de Óleo e Gás.

**II -Exploração:**

esta área abrange as atividades de Engenharia de Poço (Perfuração e Completação), de Engenharia de Produção de Óleo e Gás e de Sistemas Marítimos de Produção.

**Artigo 4º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor em Ciências e Engenharia de Petróleo, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

**Artigo 5º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

**Parágrafo único.** Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 6º** - O prazo de integralização do Programa é de quatro semestres letivos regulares para o Curso de Mestrado e de oito semestres letivos regulares para o Curso de Doutorado.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Administrativa**

**Artigo 7º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia de Petróleo serão supervisionadas por uma Comissão de Programa Multidisciplinar (CPM-CEP) subordinada à Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica (CPG-FEM) e à Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências (CPG-IG).

**§ 1º** - A CPM-CEP será designada pelas Congregações da FEM e do IG com a anuência de suas respectivas CPGs, tendo a seguinte composição:

- I. um coordenador, oriundo do corpo docente pleno do Programa;
- II. um representante de cada área de concentração, oriundo do corpo docente pleno do Programa; e
- III. um representante do corpo discente do Programa.

**§ 2º** - A escolha do coordenador da CPM-CEP será realizada por meio de consulta ao corpo de docentes plenos do Programa vinculados à Unicamp e ao representante do corpo discente.

**§ 3º** - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos autonomamente pelos alunos regulares do Programa.

**§ 4º** - O coordenador da CPM-CEP indicará os representantes de cada área de concentração e seus suplentes.

**§ 5º** - O mandato do coordenador e dos representantes de área da CPM-CEP será de dois anos, enquanto o mandato do representante discente será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

**§ 6º** - Ocorrendo a vacância do cargo de coordenador da CPM-CEP antes do final do mandato, essa função será assumida por um dos representantes de área até completar o mandato, o qual será substituído por seu suplente. Os representantes de área e o representante discente serão substituídos, em caso de saída antecipada, por seus suplentes até o final do mandato.

**Artigo 8º** - Compete à CPM-CEP:

- I. propor às CPGs da FEM e do IG a estrutura curricular do Programa e suas atualizações, assim como o Catálogo Anual do Programa;
- II. zelar pelo cumprimento do currículo e do regulamento do Programa;
- III. realizar semestralmente o processo seletivo dos candidatos ao Programa mediante critérios pré-estabelecidos e públicos;
- IV. definir e tornar públicas normas internas do Programa para: distribuição de bolsas, solicitações de defesa de tese e exame de qualificação, composição de bancas, ingresso direto doutorado, credenciamento de co-orientadores, etc.
- V. emitir parecer sobre credenciamento ou descredenciamento de docentes e professores no/do Programa, para homologação da CPG-FEM ou CPG-IG conforme o caso;
- VI. emitir parecer sobre a concessão de Certificados de Aperfeiçoamento ou Especialização (Art. 43), para deliberação da CPG-FEM ou CPG-IG conforme o caso;
- VII. analisar processos de aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas fora da Unicamp;
- VIII. emitir parecer sobre convênios e contratos nos quais o Programa está diretamente envolvido;
- IX. manifestar-se sobre a criação de cursos de pós-graduação *latu sensu* na área de Exploração e Produção de Petróleo;
- X. elaborar relatórios internos e externos relativos ao Programa;
- XI. zelar pela ampla divulgação do Programa e contínuo aprimoramento de sua página Internet;
- XII. manifestar-se sobre solicitações e temas de sua competência.

**CAPÍTULO III**  
**Da Admissão**

**Artigo 9º** - A admissão de alunos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências e Engenharia de Petróleo dar-se-á nas categorias regular e especial.

**§ 1º** - Alunos regulares são alunos de cursos, portadores de diploma de curso superior em áreas afins ao Programa, aceitos através de processo seletivo para o Curso de Mestrado ou de Doutorado.

**§ 2º** - Alunos especiais são alunos de disciplinas, graduados, que, não sendo alunos de Cursos de Pós-Graduação da Unicamp, são autorizados pela CPM-CEP a matricular-se em uma ou mais disciplinas isoladas de Pós-Graduação.

**Artigo 10** - O processo seletivo para alunos regulares será realizado pela Comissão de Programa ao final cada semestre, para início no semestre seguinte.

**Parágrafo único.** As inscrições dos candidatos a aluno regular do Programa serão recebidas em fluxo contínuo, com um prazo limite de 31 de Maio para início no segundo semestre do mesmo ano, e de 31 de Outubro para início no primeiro semestre do ano seguinte.

**Artigo 11** - O processo seletivo para alunos regulares envolverá a avaliação de mérito dos seguintes itens:

- I. diploma de curso superior ou certificado de conclusão para candidatos concluindo a graduação;
- II. *curriculum vitae* e histórico escolar do candidato;
- III. plano de trabalho;
- IV. certificado de proficiência em língua inglesa (TOEFL ou equivalente);
- V. aceitação de um professor do Programa, que será o Orientador do candidato e assinará o plano de trabalho juntamente com o candidato;
- VI. carta de recomendação (opcional).

**§ 1º** - Excepcionalmente, poderá ser aceito em lugar do certificado de proficiência em língua inglesa, um comprovante de inscrição em exame TOEFL ou teste equivalente de quatro modalidades.

**§ 2º** - O nível de proficiência em inglês mínimo aceito pelo Programa é o Intermediário, sendo a tabela de correspondência com testes TOEFL e outros divulgada na página Internet do Programa.

**§ 3º** - A admissão de aluno regular no Programa não implica em concessão automática de bolsa ao aluno.

**Artigo 12** - Para inscrição como aluno especial é exigido que o interessado apresente diploma de graduação e tenha um professor-tutor pertencente ao quadro de professores do Programa.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a exigência de diploma de curso superior poderá, a critério da CPM-CEP, ser dispensada para os alunos de graduação da FEM e do IG, mediante solicitação apoiada pelo professor-tutor.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Matrícula**

**Artigo 13** - A primeira matrícula deverá ser efetuada pelo aluno na data estabelecida no Calendário Escolar (Art. 41).

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, alunos que recém concluíram a graduação poderão se matricular sem a apresentação, no ato da matrícula, do Diploma de Curso Superior emitido por Instituição reconhecida, mediante a entrega de comprovante de conclusão do curso de graduação. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada ao final do semestre caso não apresente o referido diploma.

**Artigo 14** - A partir do segundo período letivo regular após o ingresso, a matrícula do aluno no respectivo Curso será renovada a cada período letivo automaticamente pela Diretoria Acadêmica nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, publicado anualmente.

**§ 1º** - É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo Calendário Escolar.

**§ 2º** – Caso o prazo de integralização estabelecido no Artigo 6º seja excedido, ocorrerá o cancelamento automático da matrícula do aluno no Curso.

**§ 3º** – O cancelamento da matrícula significa que o aluno não terá qualquer tipo de vínculo com o Curso.

**Artigo 15** – Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após análise da CPM-CEP, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos do seu Curso;
- II. tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

**§ 1º** – É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse religamento.

**§ 2º** – O pedido de religamento previsto no *caput* não precisa ser feito imediatamente após o prazo de integralização, porém deverá ser encaminhado à CPM dentro de 24 meses para o Curso de Mestrado, e de 36 meses para o Curso de Doutorado, após a data de integralização.

## **Seção I**

### **Da Transferência**

**Artigo 16** – De acordo com critérios estabelecidos pela CPM-CEP, poderão ser permitidas transferências de matrícula do Curso de Mestrado para o de Doutorado, bem como da matrícula realizada diretamente no Curso de Doutorado para o de Mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

**§ 1º** – Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

**§ 2º** – Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

**§ 3º** – A transferência de curso será permitida uma única vez.

**Artigo 17** – Quando se tratar de transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado, a CPM-CEP nomeará Comissão de Especialistas, que avaliará o mérito da solicitação com base no relatório técnico da pesquisa e/ou publicações desenvolvidas pelo aluno e seu orientador durante o Mestrado.

## **Seção II**

### **Do Trancamento de Matrícula**

**Artigo 18** – Poderá o aluno do Programa, mediante solicitação endossada pelo orientador e a critério da CPM-CEP, efetuar dois Trancamentos de Matrícula, consecutivos ou não, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do seu Curso.

**§ 1º** - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.

**§ 2º** - Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não poderá cursar qualquer disciplina de Pós-Graduação na Unicamp, realizar Exame de Qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

**Artigo 19** – O trancamento de matrícula por razões médicas será regulamentado pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

**Parágrafo único.** O período de trancamento previsto no caput não será computado para fins de prazo de integralização.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Estrutura Acadêmica**

**Artigo 20** – Para obtenção do título de Mestre em Ciências e Engenharia de Petróleo, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. cursar e ser aprovado em disciplinas, totalizando no mínimo 24 créditos (1 crédito = 15 horas de aula);
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação, a ser realizado após o cumprimento dos créditos;
- III. ter submetido ao menos um trabalho a congresso ou artigo em periódico especializado ou pedido de patente;
- IV. elaborar uma Dissertação, apresentá-la publicamente e ser aprovado pela Comissão Examinadora.

**Artigo 21** – Para obtenção do título de Doutor em Ciências e Engenharia de Petróleo, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. cursar e ser aprovado em disciplinas, totalizando no mínimo 18 créditos (1 crédito = 15 horas de aula);
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado após o cumprimento dos créditos;
- III. ter submetido ao menos um artigo a periódico especializado indexado ou pedido de patente;
- IV. elaborar uma Tese, defendê-la publicamente e ser aprovado pela Comissão Examinadora.

**Artigo 22** - As disciplinas de que tratam os Artigos 20 e 21 poderão ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo.

**Parágrafo único.** Do total de créditos estabelecidos no inciso I dos Artigos 20 e 21, no máximo 4 (quatro) poderão ser realizados em disciplinas de apoio

didático no âmbito do Programa de Estágio Docente, sendo incentivadas sobretudo no Curso de Doutorado.

**Artigo 23** – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela Unicamp ou por outros Programas ou Instituições nacionais ou do exterior.

**§ 1º** - Para os alunos do Curso de Mestrado, o total de créditos cursados em outros Programas ou Instituições não poderá exceder a 8 (oito) e estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos (Art. 36).

**§ 2º** - Para os alunos do Curso de Doutorado que não possuam Mestrado em Ciências e Engenharia de Petróleo, o total de créditos cursados em outros Programas ou Instituições não poderá exceder a 6 (seis) e estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos (Art. 36).

**§ 3º** - Para os alunos do Curso de Doutorado que já possuam Mestrado em Ciências e Engenharia de Petróleo, o total de créditos cursados em outros Programas ou Instituições não poderá exceder a 12 (doze), estando também sujeitas a processo de aproveitamento de estudos.

**Artigo 24** – O currículo de disciplinas a ser cursado pelo aluno no Curso de Mestrado ou no caso de ingresso direto no Doutorado será estabelecido pela CPM-CEP segundo a linha de pesquisa escolhida e com base no Catálogo Anual do Programa, cabendo à CPM-CEP divulgar amplamente os currículos previstos para cada linha.

**Parágrafo único.** O total de créditos exigidos para o Mestrado (24) e para o Doutorado (18) são estabelecidos de forma independente.

**Artigo 25** - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

**Artigo 26** - A avaliação de cada disciplina do Programa será expressa pelos seguintes conceitos:

- I. A - Excelente (peso 4) / Aprovado;
- II. B – Bom (peso 3) / Aprovado;
- III. C – Regular (peso 2) / Aprovado;
- IV. D – Insuficiente (peso 1) / Reprovado;
- V. E – Abandono (peso 0) / Reprovado por Frequência;
- VI. S – Suficiente / Aprovado.

**§ 1º** – O conceito “S” no inciso VI será atribuído quando uma disciplina for computada através de critérios de avaliação específicos e que não resultem nos conceitos estabelecidos nos incisos de I à V.

**§ 2º** - A atividade com conceito “S”, terá os créditos considerados, mas os mesmos não serão incluídos no cômputo do Coeficiente de Rendimento definido no Artigo 28.

**Artigo 27** - Poderão também ser utilizados os seguintes especificadores:

- I. M - Desistência de Matrícula em disciplina: atribuído quando, por solicitação do aluno, nos períodos estabelecidos pelo Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, e em comum acordo com seu Orientador, for aprovada pela CPM-CEP;
- II. T - Transferido: atribuído quando as disciplinas realizadas em outra Instituição forem aproveitadas pela CPM-CEP;
- III. G - Adaptação: atribuído a disciplinas de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos;
- IV. R - Adaptação não Completada: atribuído a disciplinas de adaptação, em caso de não aprovação.

**Artigo 28** - O aproveitamento do aluno será expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), que é a média dos conceitos correspondentes a cada disciplina, ponderada pelos respectivos pesos.

**Parágrafo único.** O CR será calculado a partir do ingresso do aluno no Curso e incluirá também os créditos e os conceitos das disciplinas aproveitadas cursadas na Unicamp anteriormente ao seu ingresso.

**Artigo 29** - Eventuais retificações de conceitos finais e freqüências, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à Diretoria Acadêmica por ofício do professor responsável pela disciplina, com o "de acordo" do Coordenador da CPM-CEP, até o final do período letivo subsequente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Qualificações e Títulos**

**Artigo 30** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento dos requisitos explicitados nos Artigos 20 e 21, bem como a defesa pública de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**§ 1º** - Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados com a área de concentração especificada no parágrafo único do Artigo 3º.

**§ 2º** - Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica e tecnológica disponíveis.

**§ 3º** - Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original às Ciências ou à Engenharia de Petróleo.

**§ 4º** - As dissertações e teses deverão seguir formato definido pela CCPG, que estará disponível na página Internet do Programa.

**Artigo 31** - A defesa da Dissertação ou Tese será precedida da aprovação no Exame de Qualificação.

**§ 1º** - O Exame de Qualificação poderá ser solicitado pelo Orientador à CPM-CEP somente quando os créditos tiverem sido cumpridos e o aluno possuir



comprovação de proficiência em língua inglesa no nível recomendado no § 2º do Artigo 11 deste Regulamento.

**Artigo 32** – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

**§ 1º** - Será aprovado em cada Exame de Qualificação o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

**§ 2º** - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

**§ 3º** - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros com titulação mínima de doutor, aprovados pela CPM-CEP mediante sugestão do Orientador, sendo por este presidida.

**§ 4º** - O Exame de Qualificação constará da entrega à Comissão Examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, de um texto na forma de artigo técnico, que sintetize o trabalho de pesquisa desenvolvido, assim como da apresentação oral desse texto perante a Comissão.

**§ 5º** - A apresentação oral não deverá ultrapassar 30 minutos com tolerância de 10 minutos.

**§ 6º** - Após a apresentação oral do texto, os membros da Comissão Examinadora farão a argüição e avaliação do candidato, bem como opinarão sobre o conteúdo do texto.

**Artigo 33** – Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as demais exigências estabelecidas no Regulamento do Programa, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora composta, no caso do Mestrado, por três membros titulares, e no caso do Doutorado por cinco membros titulares, todos possuidores, no mínimo, do Título de Doutor, presidida pelo Orientador da Dissertação ou Tese. A forma de escolha de membros de Comissões Examinadoras deverá estar definida no Regulamento do Programa.

**§ 1º** - Excluído o Orientador, no caso do Mestrado, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deverá ser externo ao Programa e à Unidade do Orientador.

**§ 2º** - Excluído o Orientador, no caso de Doutorado, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à Unicamp.

**§ 3º** - As Comissões Examinadoras, além do Orientador e dos membros efetivos, devem ser constituídas por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade, e mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo pelo menos um externo ao Programa e à Unicamp.

**§ 4º** - Quando necessário, para fins de atendimento da proporção prevista nos §§ 1º e 2º, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos ao Programa e à Unicamp, serão substituídos por suplentes internos ou externos ao Programa e à Unicamp, respectivamente, conforme o caso.

**§ 5º** - Os Co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela CPM-CEP.

**§ 6º** - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, Mestrado ou Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

**§ 7º** - A composição das Comissões Examinadoras de Qualificação, Mestrado ou Doutorado a partir de ampla lista de nomes, internos e externos ao Programa e externos à Unicamp, sugeridos pelo Orientador, sendo todos portadores do título de Doutor e especialistas na área envolvida, de modo que a CPM-CEP possa realizar a designação de forma soberana.

**§ 8º** - A critério da CPM-CEP, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros.

**Artigo 34** - A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG, no ato da homologação.

**§ 1º** - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. aprovado;
- II. aprovado, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;
- III. reprovado.

**§ 2º** - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida à CPM-CEP atestada pelo Orientador ou pela Comissão Examinadora, o aluno será considerado reprovado.

**§ 3º** - Os seguintes documentos serão exigidos para efeito de homologação de Dissertação ou Tese, a partir da qual será emitido o respectivo diploma:

1. Ata da defesa da dissertação ou tese;
2. Cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese;
3. Autorização à Unicamp para fornecimento de cópias da dissertação ou tese;

4. Deliberação da CCPG de homologação da ata e concessão do título.

**Artigo 35** – Antes da defesa da Tese ou Dissertação, com antecedência mínima de 30 dias, a CPM-CEP encaminhará à Diretoria Acadêmica as seguintes informações e documentos:

- I. Ofício indicando a Comissão Examinadora;
- II. Declaração de que os membros externos da Comissão Examinadora possuem título de Doutor;
- III. Autorização para o fornecimento de cópia da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único.** A Diretoria Acadêmica emitirá parecer de que foram cumpridas as exigências documentais e acadêmicas para a realização da defesa da Dissertação ou Tese, sem o que a Dissertação ou Tese não poderá ser defendida.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

**Artigo 36** - Por proposta circunstanciada do Orientador, a CPM-CEP poderá analisar solicitação de aproveitamento de estudos para as disciplinas cursadas anteriormente em outros Programas da Unicamp, ou em outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado.

**§ 1º** - Somente poderão ser aproveitadas as atividades de Pós-Graduação obtidas em Cursos conceituados e devidamente reconhecidos no país.

**§ 2º** - Somente poderão ser aproveitadas as atividades de Pós-Graduação obtidas em Cursos no exterior desde que sejam internacionalmente conceituados.

**§ 3** – Após análise circunstanciada, caso a caso, da CPM-CEP o processo será submetido à aprovação da CPG-FEM ou CPG-IG, conforme a unidade do Orientador.

**Artigo 37** – O aproveitamento dos créditos das disciplinas de Pós-Graduação anteriores ao presente ingresso, deverá ser solicitado até o final do segundo período após o ingresso.

**Parágrafo único.** A CCPG definirá os documentos que devem acompanhar o requerimento de aproveitamento previsto no caput, no caso de atividades desenvolvidas fora da Unicamp.

**Artigo 38** – O aproveitamento de estudos por equivalência poderá ser concedido desde que haja:

- I. similitude entre os programas;
- II. compatibilidade da carga horária.

**§ 1º** - Para efeito da compatibilidade da carga horária, serão consideradas apenas as atividades em sala de aula.

**§ 2º** - A partir do número de horas/aula, será definido o número de créditos a serem atribuídos.

**§ 3º** - Em qualquer caso, a critério da CPM-CEP poderá ser solicitado um exame de avaliação.

**§ 4º** - Em caso de equivalência entre disciplinas da Unicamp, sem a realização de exame de avaliação, a mesma será concedida automaticamente para todos os alunos nas mesmas condições.

**Artigo 39** – O aproveitamento de estudos sem equivalência com atividades da Unicamp poderá ser concedido desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I. o número máximo de créditos a ser aproveitado será a carga horária total da disciplina da instituição de origem dividido por 15 (quinze);
- II. ao conceder o aproveitamento de estudos a Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá declarar o número de créditos a ser registrado no histórico escolar do aluno, podendo fixar número menor do que o previsto no inciso anterior, e em que elenco da estrutura curricular deverá ser incluído;
- III. para efeito do cômputo do número de créditos serão levadas em consideração somente as horas em sala de aula.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Registro Acadêmico**

**Artigo 40** - Cada aluno terá um processo de vida escolar, no qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceite do Orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos no registro do aluno prêmios, participações em comissões acadêmicas da Unicamp, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Unicamp.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Calendário**

**Artigo 41** – O Calendário Escolar é estabelecido por deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, mediante proposta da Diretoria Acadêmica, aprovada pela CCPG.

**§ 1º** - O Calendário Escolar fixa, anualmente, todos os prazos acadêmicos, incluindo-se os períodos semestrais regulares e suas durações, para alteração de matrícula e desistência de disciplinas, trancamento de matrícula e outras datas importantes para o bom andamento das atividades.

**§ 2º** - A duração dos períodos letivos prevista no § 1º deste artigo não se aplica, necessariamente, a Cursos de Pós-Graduação Interinstitucionais.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Cancelamento da Matrícula**

**Artigo 42** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. Se, a partir do segundo período cursado, obtiver o CR inferior a 2,5;
- II. Se não apresentar o Diploma do Curso Superior, conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 13 deste Regulamento;
- III. Se exceder o prazo de integralização conforme disposto no § 2º do Artigo 14, respeitados os dispositivos do Artigo 15 deste Regulamento;
- IV. Se não conseguir Orientador, conforme disposto no § 5º do Artigo 51;
- V. Se desistir e/ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VI. Se obtiver conceito D ou E em qualquer atividade repetida ou em mais do que uma disciplina;
- VII. Se for reprovado duas vezes no mesmo Exame de Qualificação;
- VIII. Se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisas, devidamente atestado pelo Orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG da unidade do Orientador.

**§ 1º** - O aluno que incorrer em uma destas hipóteses, poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.

**§ 2º** - Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os cancelamentos de matrícula referidos.

**Artigo 43** – Poderá, em caráter excepcional, ser concedido Certificado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, modalidade Especialização ou Aperfeiçoamento ao aluno de Mestrado ou Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. não ter concluído o Curso de Mestrado ou Doutorado;
- II. ter sido desligado do mesmo;
- III. ter permanecido, pelo menos, um ano no curso;
- IV. ter sido aprovado em disciplinas que equivalem a 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, de carga horária, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência docente ou de atividades extra-classe;
- V. ter realizado um trabalho de monografia, aprovado pela CPM-CEP.

**Parágrafo único.** A solicitação será analisada pela CPM-CEP e enviada para aprovação da CPG da unidade do Orientador.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Corpo Docente e dos Professores**

**Artigo 44** - Será considerado professor do Programa de Ciências e Engenharia de Petróleo o docente da Unicamp credenciado para atuar no mesmo.

**Parágrafo único.** Podem ser considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

## **Seção I**

### **Do Credenciamento e Descredenciamento**

**Artigo 45** - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuar em atividades de Pós-Graduação se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, assim definidas:

- I. Professor Pleno é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;
- II. Professor Participante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica;
- III. Professor Visitante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

**§ 1º** - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo por proposta da CPM-CEP à CPG da unidade a que pertence o interessado, cujo parecer será submetido à respectiva Congregação.

**Artigo 46** - Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a Unicamp, as seguintes regras deverão ser observadas:

**§ 1º** - O credenciamento e o descredenciamento serão homologados pela CCPG e estarão sujeitos a avaliação periódica, a partir de solicitação da CPM-CEP aprovada pelas CPGs da FEM e do IG;

**§ 2º** - Os docentes que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à Unicamp para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Pleno.

**Artigo 47** - O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a Unicamp, observará as seguintes regras:

**§ 1º** - Professores Plenos poderão ser credenciados, após terem sido aprovados pelas diversas instâncias da Universidade, como Professor ou Pesquisador Colaborador. O credenciamento se dará por até 02 (dois) anos, mediante aprovação da CCPG, após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovados segundo as normas estabelecidas pela CPG da Unidade do interessado.

**§ 2º** - O docente ou pesquisador aposentado pela Unicamp terá assegurado o credenciamento na Pós-Graduação como Professor Pleno, desde que o solicite formalmente, e antes de sua aposentadoria esteja vinculado nesta categoria,

em atividade regular na pós-graduação, até que se conclua o processo de ingresso no Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador.

**§ 3º** - Professores Participantes poderão ser credenciados para fins específicos, segundo critérios da CPM-CEP. O período de cada credenciamento não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitindo-se renovações.

**§ 4º** - Professores Visitantes poderão ser credenciados para fins específicos e por tempo determinado, segundo critérios da CPM-CEP. O período de cada credenciamento não poderá ser superior a um ano, permitindo-se renovações.

**§ 5º** - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como Participantes ou Visitantes deverão ter um co-responsável interno ao Programa de Ciências e Engenharia de Petróleo.

**Artigo 48** - Poderão ser credenciados apenas portadores do título de doutor ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência docente e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da CCPG.

**Artigo 49** - Todos os credenciados pela Unicamp serão incluídos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, versão *on-line*. Na versão impressa constarão apenas os credenciados como Plenos e os nomes dos orientadores do Programa.

## **Seção II**

### **Do Orientador**

**Artigo 50** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no Programa de Ciências e Engenharia de Petróleo.

**Parágrafo único.** Os alunos especiais deverão ter um tutor pertencente ao quadro docente do Programa, para acompanhamento de suas atividades.

**Artigo 51** - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CPM-CEP sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à CPM-CEP as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;
- IV. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho;
- V. Presidir a sessão pública de defesa de tese ou dissertação.

**§ 1º** - O Orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado.

**§ 2º** - Com a aprovação da CPM-CEP, o Orientador poderá contar com a colaboração de Co-orientadores credenciados na forma da Seção I deste Capítulo.

**§ 3º** - É permitida a substituição de um Orientador ou de um Co-orientador por outro, desde que aprovada pela CPM-CEP.

**§ 4º** - A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à CPM-CEP e aprovada por ela, ouvindo, se necessário o aluno.

**§ 5º** - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a CPM-CEP proporá à CPG da Unidade envolvida, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

## **Capítulo XII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 52** - Aos casos não previstos neste Regulamento aplicam-se as disposições do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp, dos Regulamentos de Pós-Graduação da FEM e do IG, sob interpretação e julgamento da CPM-CEP.

**Parágrafo único.** - A CPM-CEP estabelecerá resoluções internas que regulamentarão seus procedimentos administrativos.

Campinas, 06 de maio de 2009